

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município de Chorrochó, Estado da Bahia, a desafetar e doar bem imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal à secretaria de educação, com encargos, e dá outras providências.

UILDE IRLÃ DE OLIVIERA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Secretaria Municipal de Educação, com encargo de afetação para uso educacional, os imóveis de propriedade municipal abaixo descritos:

Imóvel I: Quadra Poliesportiva Coberta, localizada no Loteamento Sertão 2, Centro, Chorrochó/BA, em favor da Escola Municipal Senhor de Bonfim;

Imóvel II: Quadra Esportiva, localizada no Povoado Várzea da Ema, Chorrochó/BA, em favor da Escola em construção em Várzea da Ema;

Imóvel III: Quadra Esportiva, localizada no Povoado de São José, em favor da Escola Favo de Mel;

Imóvel IV: Quadra Esportiva, localizada no Povoado de Caraibas, em favor da Escola Maria Alves de Sá.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade exclusiva proporcionar infraestrutura adequada para a prática de esportes e lazer, essencial para a formação dos nossos estudantes, a reforma visa transformar o ginásio em um espaço seguro e funcional, destinadas ao atendimento específico dos alunos especialmente para alunos da Escola Municipal Senhor de Bonfim.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I - Não seja dada a destinação prevista no Art. 2º no prazo de 10 (dez) anos;
- II - O imóvel seja utilizado para fim diverso do educacional;
- III - O donatário ceda, alugue, onere ou transfira o imóvel a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 4º - O donatário assume, a partir da assinatura da escritura, a responsabilidade por todos os encargos tributários, civis e administrativos que incidam sobre o imóvel.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública e o registro de imóveis serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Assinado de forma digital por UILDE IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.05.14 09:23:10 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com